



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021 ICMBIO IPERÓ

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Condutores de Visitantes na Floresta Nacional de Ipanema

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Floresta Nacional de Ipanema a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados, as especificações mínimas que deverão ser seguidas para habilitação no processo de Credenciamento objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização a pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Floresta Nacional de Ipanema (FLONA de Ipanema).

1.3. A natureza jurídica desta Autorização é definida como ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.4. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.5. A finalidade do serviço de condução de visitantes é proporcionar ao público da FLONA de Ipanema uma experiência de boa qualidade, aumentando sua satisfação geral e a apreciação sobre os atributos nela protegidos, e minimizar os impactos negativos da visitação sobre o patrimônio histórico, arqueológico e natural da unidade de conservação.

1.6. Informações gerais sobre a Floresta Nacional de Ipanema:

A Floresta Nacional de Ipanema (FLONA de Ipanema) foi criada pelo Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, com área de 5.069 hectares, abarcando grande parte da antiga Fazenda Ipanema, próprio da União que abrigou diversos empreendimentos governamentais desde o início do século XIX. Localizada na porção sudeste do Estado de São Paulo, abrange parte dos municípios de Iperó, Araçoiaba da Serra e Capela do Alto. Está a apenas 20 km de distância da cidade de Sorocaba e a 120 Km da capital paulista e de Campinas.

Esta Unidade de Conservação (UC) se destaca pelo seu patrimônio histórico em excelente estado de conservação, objeto de tombamento pelo IPHAN, além de proteger importante fragmento de vegetação nativa na área de transição entre mata atlântica e cerrado, que serve de refúgio tanto para espécies comuns quanto para espécies raras e em perigo de extinção.

O público é variado e busca, principalmente, conhecer o patrimônio histórico, um local para lazer com a família e amigos, ou para prática de atividades físicas e desportivas, contato com a natureza, espaço para atividades educacionais e pedagógicas. Pela beleza cênica de seu patrimônio histórico, a UC é também muito procurada para realização de ensaios fotográficos privados e produção de vídeos de caráter comercial e cultural.

Com a finalidade de oferecer experiências diversificadas, apoiadas no programa de uso público do Plano de Manejo da FLONA de Ipanema, as áreas destinadas à visitação incluem atributos históricos, arqueológicos e naturais propiciando ao público oportunidades de visita aos monumentos históricos; caminhadas interpretativas em trilhas; observação da fauna; passeios noturnos e para observação do nascer do sol; atividades de recreação e lazer junto à natureza; visitas com objetivos pedagógicos (estudos do meio); campismo e atividades esportivas como caminhada, corrida pedestre e passeio de bicicleta (percursos com extensões que variam de 5 km a 20 km e diferentes níveis de esforço físico) e escalada.

As alternativas para caminhada em trilhas em áreas de vegetação nativa têm obrigatoriedade de contratação de condutor, devido à existência de patrimônio histórico e arqueológico e podem ser percorridas em grupos de até 20 pessoas. Existem, entretanto, inúmeras outras possibilidades de realização de atividades conduzidas nas áreas permitidas para visitação, ainda que seja facultado ao visitante percorrer a área de forma livre. Exemplos de segmentos a serem explorados são programas interpretativos que abordem os aspectos arquitetônicos das construções de diferentes períodos históricos existentes na FLONA de Ipanema, interpretação especializada nos atributos históricos, condução para observação de aves, para atividade de escalada e astroturismo, atividades voltadas para saúde e bem estar (contemplação, meditação), específicas para famílias com crianças ou para pessoas com deficiência, entre outras.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação digitalizada, exclusivamente por meio do Portal do Governo Federal, seção de Serviços ao Cidadão, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I - Formulário de Solicitação, devidamente preenchido;

II - Declaração de que tem Conhecimento dos Riscos inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

III - Declaração de Compromisso, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;

IV - Cópia digitalizada do CPF;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI - Certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por diferentes instituições, desde que devidamente comprovados e com apresentação das respectivas ementas.

VII - Registro válido no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur, se for Guia de Turismo.

2.2. São considerados conteúdos mínimos obrigatórios para habilitação:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura, com ênfase na FLONA de Ipanema:

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da FLONA de Ipanema e seus principais atrativos, atributos, normas e demais regras de visitação.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor:

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos:

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da FLONA de Ipanema.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros.

2.3. São considerados conteúdos desejáveis para habilitação:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura com ênfase na FLONA de Ipanema:

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor:

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III. Temas referentes à segurança e equipamentos:

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

2.4. Certificados de cursos adicionais ou comprovação do domínio de línguas estrangeiras podem ser apresentados, embora não sejam obrigatórios para a habilitação.

2.5. Guias de Turismo com registro válido no Cadastur deverão comprovar apenas a participação em capacitações que abordem os conteúdos mínimos obrigatórios indicados no item 2.2., sem carga horária mínima definida.

2.6. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.7. A idade mínima para habilitação é de 18 anos, completos até a data de divulgação do resultado.

2.8. Os interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1 VI poderão ser habilitados com ressalvas, podendo ser autorizados após a devida comprovação.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. O período de solicitação da habilitação ocorrerá nos meses de dezembro e janeiro, a cada dois anos, podendo ser reaberto no interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Até o dia 15 de janeiro.
Resultado da habilitação	Semanalmente, a partir do início da fase de habilitação, até 5 dias após seu encerramento.
Envio, pelos habilitados com ressalvas, das comprovações de realização de cursos, e respectivas ementas, com conteúdos indicados nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, conforme previsto no item 2.8.	Em até 10 dias após a divulgação do resultado final da habilitação.
Emissão das Autorizações	Semanalmente, a partir do início da fase de habilitação, em até 15 dias após o envio de documentações complementares.
Divulgação dos autorizados	Em até 20 dias após a emissão das autorizações.

3.3. A lista completa de habilitados estará disponível em até 05 dias úteis após o término do período de habilitação previsto neste edital, na sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Iperó e na página eletrônica da Floresta Nacional de Ipanema. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6. As datas indicadas no no item 3.2 deste edital poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da Floresta Nacional de Ipanema sendo as datas válidas afixadas em locais de ampla divulgação, incluindo a sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Iperó e a página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No decorrer do processo de habilitação, por meio da comissão instituída para seleção de propostas, o ICMBio analisará continuamente a documentação dos interessados e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes, conforme modelo incluso no Anexo IV da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem às condições previstas neste Edital.

4.2.1. Não estarão aptos aqueles que:

- a) não apresentarem comprovação de participação em cursos com conteúdos mínimos obrigatórios indicados no item 2.2, até 30 dias após a divulgação do resultado da habilitação;
- b) não completarem 18 anos até a data limite para emissão da Autorização;
- c) tenham sido declaradas pessoas inidôneas por órgão da Administração Pública.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o ânimo deste Edital limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1. O exercício da atividade de condução de visitantes poderá ser realizado em toda a área destinada à visitação pública na FLONA de Ipanema.

5.1.2. Os seguintes atrativos e atividades requerem acompanhamento obrigatório de condutor(a):

a) trilhas com patrimônio histórico e/ou arqueológico, nomeadamente as trilhas Pedra Santa, Afonso Sardinha e Fornos de Cal;

b) acampamento e acantonamento;

5.1.3. O número máximo de pessoas por grupo, nas trilhas com obrigatoriedade de condução, é de 20 pessoas.

5.1.4. É desejável a oferta de programas de visitação planejados de forma temática e/ou para nichos específicos de público, também nas áreas de visitação não condicionadas ao acompanhamento de condutores, como, por exemplo, o Sítio Histórico e os percursos autoguiados demarcados.

5.1.5. As atividades de condução de visitantes abrangidas pelo presente edital não incluem a prática de escalada em rocha.

5.2. Os dias e horários regulamentares para desenvolvimento do serviço são de terça-feira a domingo, entre 08h e 17 horas, sendo facultada a realização de atividades em horários diferenciados, conforme previsto no Plano de Manejo e mediante procedimentos específicos adotados pela administração da unidade de conservação.

5.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Iperó, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural, histórico e arqueológico e garantia de segurança aos visitantes.

5.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se apresentar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de danos e da necessidade de manutenção em pontos específicos dos atrativos e trilhas;
- XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 - Ao condutor de visitantes é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentados pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Iperó, 29 de novembro de 2021

MARCELO AFONSO

Chefe Substituto

Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Iperó/SP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Afonso, Chefe Substituto(a)**, em 29/11/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10065354** e o código CRC **FF00B1EA**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL